

PROC. <u>056/2021</u>
ASSIN. ASSIN.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ASSESSORIA JURÍDICA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E ANEXOS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, INCLUSIVE MONTAGEM COMPLETA DO EDITAL, CONFORME CRONOGRAMA, EM ESTRUTURA E PLATAFORMA DIGITAL PRÓPRIA PARA PROCESSO ON LINE, PARA ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO.

EMENTA: 1. Análise das minutas de edital e contrato. 2. A Assessoria Jurídica manifesta pelo atendimento dos requisitos contantes da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 12/2021 em seu aspecto formal e legal.

### PARECER JURÍDICO

#### DO PROCESSO

- 1.1. Os autos do processo chegaram a esta Assessoria Jurídica para o atendimento do art. 38, VI, daa Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade pregão eletronico, tendo como objeto o seguinte: Contratação de serviços especializados em processo de seleção de pessoal para a realização de processo seletivo simplificado, inclusive montagem completa do edital, conforme cronograma, em estrutura e plataforma digital própria para processo on line, para atender todas as necessidades da prefeitura municipal de Serrano do Maranhão. A despesa será custeada com os valores recebidos das taxas de inscrições dos candidatos.
- 1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documento:



PROC. <u>056/2021</u> ASSIN.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ASSESSORIA JURÍDICA

- 1.2.1. Solicitação oriunda do Secretário de Planejamento e Gestão;
- 1.2.2. Termo de Referência devidamente fundamentado e justificado;
- 1.2.3. 03 Editais de Licitações obtidos no SACOP, em que resta demonstrado o valor de mercado;
- 1.2.4. Autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria de Planejamento e Gestão para a abertura do procedimento licitatório
- 1.2.5. Publicação da Portaria do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- 1.2.6. Minuta de edital;
- 1.2.7. Minuta de Contrato.
- 1.3. O processo foi devidamente protocolado e autuado.
- 1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.
- DO EDITAL
- 2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que a sobras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os interessados, ressalvados os casos especificados na Legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada á aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos da Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1, parágrafo único).



FLS. N° <u>85</u> PROC. 056/2021

ASSIN. Off

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Verificando que o edital segue todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I – Definição do objeto de forma clara e suscinta;

II – local a ser retirado o edital;

III – local, data e horário para abertura da sessão;

IV – condições para participação;

V – critério para julgamento;

VI – condições de pagamento;

VII – prazo e condições para assinatura do contrato;

VIII – sanções para o caso de inadimplemento;

IX – especificações e peculiaridades da licitação.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

- 3. DA MINUTA DO EDITAL.
- 3.1. Do atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93, a minuta contratual atende satisfatoriamente o art.55 da Lei de licitações.
- 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital atende ao disposto no art. 40 da Lei 8.666/9 e Lei Complementa 123/06, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no artigo 55, da mesma lei de licitações.

É o parecer, salvo melhor juízo Encaminhe-se à CPL.



PROC. <u>056/2021</u> ASSIN. <u>Official Procession</u>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ASSESSORIA JURÍDICA

Serrano do Maranhão, MA, 20 de setembro de 2021



Assessor Jurídico do Município